

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Vereador  
**Joaquim Campos**

CMB 718 14.05.18 09h 16

①  
RM

*uf*  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2018**

***Dispõe sobre o treinamento de primeiros socorros de professores e funcionários da Rede Municipal de Educação do Município de Belém e dá outras providências.***

**Art.1º** O Poder Público Municipal promoverá o treinamento de professores e funcionários da Rede Municipal de Educação do Município de Belém para o enfrentamento de situações que exigem a prestação de primeiros socorros.

**Art.2º** A carga horária necessária para treinamento será determinado pela Secretaria competente.

**Art.3º** O treinamento de que trata essa lei deverá ser realizado a cada 01 (um) ano, visando a reciclagem do conhecimento e da execução das técnicas em primeiros socorros.

**Art.4º** O treinamento tem o objetivo de capacitar os professores e os funcionários de toda Rede Municipal de Educação do Município de Belém para exercerem as técnicas estarem preparados para qualquer emergência que exija atendimento imediato as vítimas até a chegada dos socorristas especializados.

**Art.5º** O treinamento em primeiros socorros poderá ser realizado através de aulas teóricas e práticas com as seguintes diretrizes:

**I - utilização de recursos materiais:**

- a) vídeos reproduzidos através de projetor multimídia;
- b) manequim para demonstração de reanimação pulmonar;

- c) caixa com todos os materiais de primeiros socorros;
- d) macas para transporte de acidentes e;
- e) outros que a equipe achar necessário.

**II - abordagem dos seguintes assuntos:**

- a) análise de vítimas (avaliação primária e secundária);
- b) análise das vias aéreas (causas de obstrução e formas de liberação);
- c) estado de choque (classificação, prevenção e treinamento);
- d) hemorragias;
- e) classificação e tratamento de fraturas;
- f) classificação e tratamento de ferimentos;
- g) classificação e tratamento de queimaduras;
- h) classificação e tratamento de emergências clínicas e;
- i) conhecimento do transporte de vítimas.

**Art.6º** É necessário que todos os professores e funcionários participem do treinamento em primeiros socorros.

**Art.7º** A presente Lei servirá de incentivo para que as Escolas Privadas localizadas no Município de Belém adotem o treinamento de que trata esta lei.

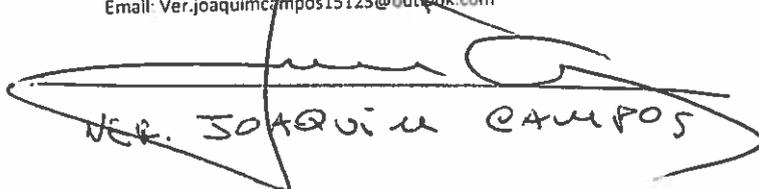
**Art.8º** O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e/ou sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art.9º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a constar da data da sua publicação.

**Art.10º** As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.11º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trav. Curuzú, 1755 - Câmara Municipal de Belém  
Marco - Belém - Pará - CEP 66.090-540  
Fone/Fax.: (91) 4008-2219  
Email: Ver.joaquimc@mpos15123@outlook.com

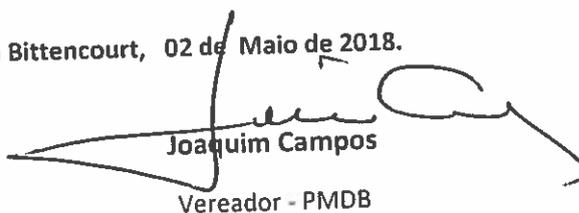
  
VER. JOAQUIM CAMPOS

## JUSTIFICATIVA

A saúde como um tema transversal, valoriza o significado social dos procedimentos e conceitos próprios das áreas convencionais, o potencial da educação escolar reside, exatamente, na articulação dos conhecimentos, das atitudes, das aptidões e das práticas que possam ser vivenciadas e compartilhadas com a sociedade, relacionadas às questões da realidade.

O ambiente escolar é o local onde passamos boa parte da vida, e o ser humano por mais cauteloso que seja está vulnerável a acidentes. Esta é a realidade das pessoas que convivem no ambiente escolar que poderão passar por situações em que o socorro deve ser imediato, pois nem sempre é possível a chegada da equipe médica de atendimento emergencial. O educador ou aluno poderá obter conhecimento para tomar atitudes imediatas em situações de afogamento, hemorragias, fraturas, luxações, entorses, queimaduras e em partos emergenciais. Qualquer pessoa poderá ser surpreendida por situações de urgência ou emergência que envolva a integridade física de um amigo, parente, vizinho, colega de trabalho ou até mesmo um desconhecido na rua. Estes conhecimentos trarão subsídios para proporcionar as vítimas um suporte de vida seguro, pois a prestação de socorro, além de um dever moral, é um dever legal e sua recusa constitui crime de omissão de socorro, previsto no artigo 135 do código penal brasileiro. Este método qualitativo dinamizado em sala de aula, valoriza a vida e contribui para a conscientização do educando, despertando o interesse e a participação aos temas transversais, o que assegura o respeito à vida em sala de aula, onde o lapso temporal entre o momento do acidente e o socorro faz a diferença entre a vida e a morte. Acidentes no ambiente escolar são frequentes e podem ocorrer a qualquer momento. As pausas entre as aulas ou o horário de intervalo para lanche representam um momento de tempo livre e, em geral, os alunos aproveitam para correrem e brincarem. Muitas vezes essas atividades provocam acidentes, que podem deixar sequelas irreversíveis caso não tenham o atendimento adequado tornando um desafio para o professor e para a escola a assistência imediata da vítima. Dessa forma, o objetivo do projeto visa em promover ações educativas de primeiros socorros para os professores do ensino fundamental das Escolas do nosso Município.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 02 de Maio de 2018.

  
Joaquim Campos  
Vereador - PMDB

Trav. Curuzú, 1755 – Câmara Municipal de Belém  
Marco – Belém – Pará – CEP 66.090-540  
Fone/Fax.: (91) 4008-2219  
Email: Ver.joaquimcampos15123@outlook.com